



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei Ordinária nº 09/2026

RELATÓRIO

O Poder Executivo Municipal encaminhou a esta Casa o Projeto de Lei nº 09/2026, que visa alterar a Lei nº 1.996, de 28 de março de 2025.

A justificativa apresentada pelo Prefeito alega a existência de um "erro de digitação" no valor do crédito suplementar autorizado para o exercício de 2025.

O valor original era de R\$ 1.078.774,50 e a proposta visa corrigi-lo para R\$ 1.078.744,50 (uma redução de 30 reais).

NOTAS DO RELATOR

Considerando que se trata de uma correção de erro material sem aumento na dotação orçamentária, opino pela constitucionalidade da proposição.

Armação dos Búzios, 13 de março de 2026.



FELIPE DO NASCIMENTO LOPES

Relator



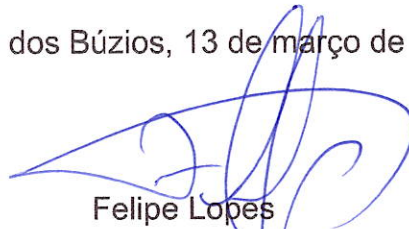
CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei Ordinária nº 09/2026

PARECER

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina, por unanimidade, pela **constitucionalidade** da matéria, nos termos do Art. 42 do Regimento Interno. É o Parecer.

Armação dos Búzios, 13 de março de 2026.



Felipe Lopes
Presidente



Aurélio Barros
Vice-Presidente



Raphael Braga
Membro



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS – RJ
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

ATA DE REUNIÃO

Aos treze dias de março de dois mil e vinte seis, às quinze horas, se reuniram na Sala de Comissões da Câmara Municipal de Armação dos Búzios os vereadores Felipe do Nascimento Lopes, Aurélio Barros Áreas e Raphael Amaral Lima Braga. Em análise aos Projetos de Lei nº 09/2026, que Introduz alterações na Lei Municipal nº 1.996, de 28 de março de 2025 e dá outras providências; e nº 10/2026, que dispõe sobre autorizar ao Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial por Anulação ao Orçamento vigente, no valor de R\$ 161.962,00 (cento e sessenta e um mil, novecentos e sessenta e dois reais) e dá outras providências, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, considerando o previsto na legislação vigente, votou pela constitucionalidade da matéria, tendo em vista que se trata, respectivamente, de uma correção de erro material sem aumento na dotação orçamentária e os créditos adicionais estão regulados no art. 40 e seguintes da Lei 4.320/64 e se prestam a autorizar a execução de despesas não previstas no orçamento em vigor ou cujo saldo é insuficiente. Não havendo mais nada a tratar, o Vereador Felipe do Nascimento Lopes encerrou a reunião, do qual se lavrou a presente ata, que vai assinada por todos os membros da Comissão.

Felipe Lopes
Presidente

Aurélio Barros
Vice-Presidente

Raphael Braga
Membro